



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO N.º 004/98**

Altera a redação do artigo 16 do Provimento n.º 002/95; do §1º, artigo 2º do Provimento n.º 004/95; do artigo 1º do Provimento n.º 003/97 e revoga o artigo 66 do Provimento n.º 002/95.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a conveniência e necessidade da uniformização dos procedimentos adotados no âmbito das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, bem como nos Serviços e Secretarias deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o uso obrigatório do carimbo próprio para a numeração das folhas constando a sigla do setor ou serviço foi abolido pela expedição do Provimento 01/92 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que tal obrigatoriedade vem assoberbando as atribuições dos servidores responsáveis pela autuação e juntada de peças processuais no Tribunal;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível que a numeração seja procedida em rigorosa seqüência e de forma mecanizada, quando possível, seguindo-se a rubrica do servidor encarregado do serviço, mediante delegação do diretor ou chefe do setor;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de honorários advocatícios ou sua correspondente liberação por alvará somente se procede mediante a existência de condenação nesse sentido ou havendo contrato de honorários advocatícios entre as partes, nos autos;

**CONSIDERANDO** a existência de controvérsias supervenientes à expedição do Provimento n.º 003/97, relacionadas ao limite da sua aplicabilidade, dando margem a diversas interpretações quanto a se tratar de documentos ou laudas a serem autenticadas, o que



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

tem desvirtuado a execução prática das finalidades objetivadas pelo referido instrumento normativo;

**CONSIDERANDO**, ainda, a antinomia existente entre o que disciplina o artigo 39 da LOMAN, que fixa prazo para entrega das informações acerca da produtividade individual dos juízes até o dia dez do mês seguinte ao vencido e o artigo 66 do Provimento n.º 02/95, desta Corregedoria, que fixa, para idêntico fim, o prazo até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, além da preexistência de instrumentos normativos específicos com a mesma finalidade e consonantes com a Lei acima citada, casos do Provimento n.º 01/92 e 02/93, ambos também desta Corregedoria,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - O artigo 16 do provimento n.º 002, de 30 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A numeração das folhas do processo deverá ocorrer, em rigorosa seqüência e de forma mecanizada, quando possível, seguindo-se a rubrica do servidor encarregado do serviço, mediante delegação do diretor ou chefe do setor.”

**Art. 2º** - O Provimento n.º 004, datado de 19 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação dada ao §1º de seu art. 2º:

“§1º - Entre os poderes disciplinados no *caput* deste artigo estão, evidentemente, incluídos os de livre acesso aos autos e suas retiradas, mediante carga, nos respectivos livros.”

**Art. 3º** - O artigo 1º do Provimento n.º 003, de 04 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fixar em 20(vinte) o número máximo de laudas a serem autenticadas pelos Diretores das Secretarias das Juntas e dos Serviços deste Tribunal, os quais, de acordo com a pública-forma exigida, portar-lhes-ão por fé a sua conformidade com o original.”



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Corregedoria Regional**

**Art. 4º** - Fica revogado o artigo 66 do Provimento n.º 02/95, desta Corregedoria.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 31 de agosto de 1998.

**INALDO DE SOUZA**  
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR  
DO TRT DA 19ª REGIÃO